



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPMPI – Instituto de Previdência do Município do Município de Princesa Isabel. Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00231/2021

1. PROCESSO TC Nº: 18991/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: DAMIÃO PEDRO DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Garí, matrícula nº **797**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.09.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 30.09.2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPMPI

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **DAMIÃO PEDRO DA SILVA**, matrícula **Nº 797**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 23 de fevereiro 2021

mgd

Assinado 25 de Fevereiro de 2021 às 15:36



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2021 às 15:15



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2021 às 16:29



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO